



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1312/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2025

ORDEM DE FORNECIMENTO C.M. Nº 06/2025

1. DAS PARTES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, com sede na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Avenida Goiás, nº 600, Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 48.568.372/0001-45, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **CARLOS HUMBERTO SERAPHIM**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.696.253 SSP/SP, inscrito no CPF (MF) sob nº 901.507.168-34, residente e domiciliado à Rua Alegre, nº 559, apto. 22, bairro Santa Paula, São Caetano do Sul/SP, CEP: 09550-250.

CONTRATADA: ALGAR TELECOM S/A, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob nº 71.208.516/0001-74 e Inscrição Estadual nº 702.980.945.0010, sediada em Rua José Alves Garcia, nº 415, Bairro Brasil, Uberlândia – MG, CEP: 38.400-668, neste ato representada por **JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA**, brasileiro, Gerente de Negócios Governo, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.043.997 e do CPF (MF) nº 047.399.926-98; e pela Sra. **LUÍSA DE GOIS AQUINO**, brasileira, Analista de Licitações, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG M7 127.302 SSP/MG e inscrita no CPF nº 986.470.836-87.

2. OBJETO

2.1. Contratação de Empresa Especializada em Prestação de **SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO-COMUTADO (STFC) PARA TRONCOS DIGITAIS DESTINADO AO TRÁFEGO DE LIGAÇÕES TELEFÔNICAS LOCAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, tanto de entrada como de saída, por meio de fornecimento e instalação de 2 (dois) Circuitos Digitais E1 Bidirecional, totalizando 60 troncos e DDR com capacidade para 400 ramais, nas modalidades Fixo-Fixo, Fixo-Móvel, DDD Fixo-Fixo, DDD Fixo-Móvel, DDI Fixo-Fixo e DDI Fixo-Móvel, pelo período de 12 (doze) meses.

2.2. Os serviços contratados deverão englobar remoção de todo o cabeamento inativo das operadoras anteriormente instaladas, fornecimento, instalação, manutenção, gerenciamento, monitoramento e suporte técnico pelo período estipulado no contrato, podendo ser encerrado antecipadamente conforme necessidade da Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação de empresa especializada em serviço telefônico é necessária para garantir a continuidade e a eficiência da comunicação institucional deste órgão. O serviço é essencial para o desempenho das atividades administrativas e para o atendimento ao público.

A infraestrutura atual apresenta limitações técnicas que comprometem a qualidade e a agilidade da comunicação. A contratação permitirá a adoção de soluções modernas, como telefonia IP e gestão centralizada, promovendo maior controle, economia e eficiência no uso dos recursos públicos.

Além disso, a medida garante conformidade com as normas da ANATEL e com a legislação vigente, assegurando suporte técnico adequado e prestação de serviço contínuo. Assim, a contratação se justifica pelo interesse público, pela melhoria dos serviços e pela otimização dos recursos disponíveis.

4. DOS ACESSOS:

4.1. Linhas telefônicas de troncos digitais E1:

4.1.1. A LICITANTE deverá manter a mesma numeração atualmente utilizada (números de telefone) conforme critérios da Portabilidade regulamentada pela ANATEL, para os números já existentes relacionados no Anexo II;

4.1.2. Fornecer troncos digitais E1 e faixas DDR nas quantidades e endereços estabelecidos no Anexo II;

4.1.3. Ativar novos troncos digitais E1 e faixas DDR e desativar troncos digitais E1 e faixas DDR que estiverem em operação conforme necessidade da Câmara Municipal de São Caetano do Sul;

4.1.4. Mudança de endereço de troncos digitais E1 e faixas DDR instalados têm o mesmo prazo de instalação de novos troncos digitais E1 e faixas DDR;

4.1.5. Em casos que for constatada inviabilidade de instalação a LICITANTE deverá encaminhar as condições de atendimento (custo, prazo e meio) para análise da Câmara Municipal de São Caetano do Sul e será objeto de aditivo contratual.

4.1.6. Sinalização de linha tipo R2D compatível também com ISDN;

4.1.7. Disponibilidades mensal (SLA - Service Level Agreement) de **99,5% ao mês**;

4.1.8. Meio de atendimento em **fibra-óptica**;

5. DO TRÁFEGO TELEFÔNICO:

5.1. Métodos:

5.1.1. Conforme especificações mínimas estabelecidas pelo órgão regulador;

5.1.2. Informar os custos de mensalidade individuais das linhas telefônicas, troncos digitais e faixas DDR;

5.1.3. A tarifação das chamadas deverá ser realizada em minutos;

5.1.4. As tarifas utilizadas deverão ter como base aquelas constantes do Plano Básico de Serviços ou do Plano Alternativo de Serviços, regulamentado para o setor de telecomunicações e informado através do preenchimento da Proposta Comercial, com todos os impostos regulamentados e descontos concedidos a critério da Licitante;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

5.2. Perfis de tráfego:

5.2.1. Deverão ser considerados os volumes de chamadas indicadas no Anexo II como referência orientativa para apresentação de proposta;

5.2.2. O Perfil de Tráfego e seus custos (Anexo II) compõem-se de uma **ESTIMATIVA**, em minutos e valores baseados nas faturas das contas telefônicas da Câmara Municipal de São Caetano do Sul relativa às chamadas originadas em seu âmbito, bem como outros serviços atualmente utilizados;

5.2.3. O Perfil de Tráfego do Anexo II servirá tão somente de subsídio para análise da proposta global mais vantajosa e, portanto, não implica em qualquer compromisso futuro ou restrição quantitativa de uso para a Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

6. MONITORAMENTO E SUPORTE TÉCNICO

6.1. O serviço deverá contar com monitoramento proativo 24x7, permitindo a detecção de falhas e atuação preventiva.

6.2. O suporte técnico deverá ser 24x7, com atendimento telefônico gratuito e abertura de chamados via e-mail e portal web.

6.3. A contratada deverá disponibilizar painel online para acompanhamento da qualidade do serviço, incluindo histórico de uso e relatórios de disponibilidade.

7. PENALIDADES E SLA (SERVICE LEVEL AGREEMENT)

7.1. A disponibilidade mínima exigida do serviço é de 95,5% ao mês. Caso esse índice não seja atingido, será aplicada penalidade conforme tabela abaixo.

Disponibilidade Mensal	Penalidade
99,5% a 99,0%	10%
99,0% a 98,0%	25%
98,0% a 95,0%	50%
Abaixo de 95,0%	100%

7.1.1. Caso a disponibilidade mensal do serviço seja inferior a 99,5%, será aplicada penalidade ao contratado, conforme as disposições previstas. Além disso, a Câmara Municipal de São Caetano do Sul poderá rescindir o contrato unilateralmente, sem que isso implique qualquer ônus ou prejuízo para a administração.

7.2. Qualquer degradação no desempenho do serviço deverá ser mitigada e completamente restabelecida no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contadas a partir da identificação da falha pela CONTRATADA.

7.2.1. Caso a falha não seja resolvida em 4 horas, a CONTRATADA compromete-se com o pagamento de penalidade, sob a forma de percentual de desconto sobre o valor da mensalidade, conforme tabela abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

Degradação	Penalidade
Superior a 4 horas e até 5 horas	10%
Superior a 5 horas e até 7 horas	20%
Superior a 7 horas e até 9 horas	25%
Superior a 9 horas e até 20 horas	50%
Superior a 20 horas	100%

8. TEMPO DE RESOLUÇÃO DE FALHAS

8.1. Será função da gerência de Rede da operadora realizar ações proativas que permitam garantir os níveis de serviços contratados relativos ao retardo, disponibilidade e desempenho da rede contratada, devendo detectar problemas nas redes, com um tempo máximo de recuperação de falhas de até 4 (quatro) horas. O gerenciamento deverá ter operação de 24 horas por dia e 7 dias por semana, inclusive feriados, sobre todos os serviços contratados;

8.2. Caso a resolução das falhas não seja realizada em até 4 (quatro) horas, será aplicada penalidade ao contratado, conforme as disposições previstas de disponibilidade mensal e degradação no desempenho do serviço. Além disso, a Câmara Municipal de São Caetano do Sul poderá rescindir o contrato unilateralmente, sem que isso implique qualquer ônus ou prejuízo para a administração.

8.3. O tempo para a resolução das falhas será contabilizado a partir do momento em que a falha ocorre, independentemente da abertura do chamado técnico ou do reconhecimento formal da contratada. O monitoramento proativo 24x7 da rede é obrigatório e deverá detectar automaticamente a falha, gerando um registro com data e horário de início do problema.

9. DO VALOR DO CONTRATO

9.1 A CONTRATANTE pagará pelos serviços mensais efetivamente prestados, após devidamente atestado pelo gestor da Ordem de Fornecimento o **VALOR MENSAL ESTIMADO de R\$ 1.399,00 (hum mil, trezentos e noventa e nove reais)** e **VALOR GLOBAL ESTIMADO de R\$ 16.788,00 (dezesesseis mil, setecentos e oitenta e oito reais)**.

9.2 A Câmara Municipal de São Caetano do Sul não fica obrigada a adquirir os serviços na totalidade do valor e das quantidades estimadas para contratação, não implicando em qualquer compromisso futuro ou restrição quantitativa de uso para a Câmara Municipal de São Caetano do Sul, realizando, ainda, o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente prestado.

10. DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS PARA ENTREGA E DA EXECUÇÃO

10.1. O prazo para a instalação dos equipamentos e disponibilidade dos serviços deverá ser de, no máximo, 60 (sessenta) dias corridos da ordem de fornecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

10.2. Os serviços deverão ser prestados na sede da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, situada à Avenida Goiás, 600, bairro Santo Antônio, São Caetano do Sul/SP, CEP 09521-300, de segunda a sexta feira, das 09:00 às 17:00 horas, exceto feriados, mediante prévio agendamento com a Diretoria de Tecnologia da Informação, através dos telefones (11) 4228-6438, (11) 4228-7721 ou (11) 4228-6063.

10.3. Concluída a fase de instalação, a CONTRATADA emitirá ficha técnica de instalação e ativação dos serviços, produzindo os devidos testes de funcionamento para o aceite por parte da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, momento o qual será lavrado Termo de Recebimento para efetivo início da prestação dos serviços para fins de pagamento.

10.4. Os serviços serão executados no prédio sede da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, situado à Avenida Goiás, 600 - Santo Antônio, São Caetano do Sul - SP, 09521-310.

10.5. O presente serviço será prestado pelo período de 12 (doze) meses, **com início no dia 05 de julho de 2025 e término no dia 04 de julho de 2026.**

10.6. O prazo de prestação do serviço poderá, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite das disposições legais vigentes à época, mediante mútuo consenso entre as partes e desde que antecedido de ajuste prévio antes do término do contrato e que venha atender a economicidade e o interesse público.

10.7. Os valores contratados não sofrerão reajustes durante o período do fornecimento.

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mensalmente pela execução dos serviços efetivamente prestados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a disponibilização da Nota Fiscal/Fatura correspondente e a respectiva aprovação expressa (atesta) do servidor designado por esta Edilidade.

11.2. **A CONTRATADA é responsável pela disponibilização das Notas Fiscais/Faturas com antecedência, observando-se a integralidade do disposto no Decreto Municipal de São Caetano do Sul nº 11.808, de 29 de junho de 2022, bem como da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e seus anexos;**

11.3. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos no termo de referência, sendo que os respectivos custos para a execução integral das obrigações deverão estar incluídos nos preços constantes da proposta da CONTRATADA.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente Ordem de Fornecimento, correrão por conta da verba da rubrica número 01.01.01.01.031.0001.2089.33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

13. DA GESTÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO

13.1. O gestor e o Fiscal da presente Ordem de Fornecimento serão designados pelo Presidente desta Edilidade, nos termos do artigo 7º c/c 117, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente regulamentados pela resolução 1099 de 22 de fevereiro de 2024 desta Câmara Municipal, os quais serão encarregados pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, sendo que tal fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a DETENTORA das suas responsabilidades contratuais e legais, bem como, dos danos pessoais e materiais que forem causados a terceiros ou à CÂMARA, ou por atos de seus próprios funcionários e prepostos ou ainda, por eventuais omissões. Para os fins de acompanhamento da execução contratual, a CONTRATADA deverá, sempre que solicitada, disponibilizar os documentos que comprovam as habilitações fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

13.2. Para os fins de acompanhamento da execução contratual, a CONTRATADA deverá, sempre que solicitada, disponibilizar os documentos que comprovam as habilitações fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

São Caetano do Sul, 06 de junho de 2025.

**CARLOS HUMBERTO SERAPHIM
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**

**JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA
ALGAR TELECOM S/A**

**LUÍSA DE GOIS AQUINO
ALGAR TELECOM S/A**

TESTEMUNHAS:

**HELDER BARROS TEIXEIRA
RG Nº 40.407.688-9**

**AGNALDO RODRIGUES LIMA
RG Nº 53.075.495-2**